



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3419/2025 Processo de Despesas 70/2025

PREÂMBULO

O Prefeito Municipal de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberto o credenciamento de instituições financeiras através do Chamamento Público *nº 003/2025*.

OBJETO: Credenciamento de empresas administradoras de cartões para gestão de ingressos de acesso à 49ª Feira do Bordado de Ibitinga, incluídos os avulsos, os passaportes, os de acesso a shows, os de locação de estandes e demais tíquetes.

O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, a partir da publicação deste edital, ficando os interessados cientes das condições previstas neste Edital, sendo os prazos fixados para início dos credenciamentos, meramente formal e operacional, de modo que seja possível organizar e iniciar os serviços.

O presente chamamento tem seu período de inscrição de 09 de maio a 09 de junho de 2025.

Credenciamento: O credenciamento dos participantes ocorrerá após entrega da documentação e análise dos mesmos.

2. DA VINCULAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na **Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, e do Decreto Municipal nº 5.532, de 13 de outubro de 2022.

É de responsabilidade da PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Prefeitura do Município de Ibitinga, www.ibitinga.sp.gov.br.

A participação do PROPONENTE neste credenciamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

As contas para futuras transferências serão informadas no momento da contratação das instituições financeiras.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de credenciamento de empresas administradoras de cartões para gestão de ingressos de acesso à 49ª Feira do Bordado de Ibitinga, incluídos os avulsos, os passaportes, os de acesso a shows, os de locação de estandes e demais tíquetes.





2. DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas as instituições financeiras e empresas do ramo de administração de cartões magnéticos, legalmente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação específica.

2.2. As interessadas deverão apresentar, **em um único envelope timbrado**, a documentação e a carta de proposta com a indicação da taxa de administração no período de **09 de maio a 09 de junho de 2025**, no prédio da Prefeitura do Município de Ibitinga, Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga-SP.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão se credenciar perante a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga as empresas administradoras de cartões.

3.2. A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Protocolo, endereçada ao Departamento de Compras e Licitações, a partir da disponibilização deste Edital de Credenciamento no sítio oficial, no endereço eletrônico: www.ibitinga.sp.gov.br.

3.3. Os documentos serão analisados no prazo de até 10 (dez) dias pelo Departamento de Compras e Licitações. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar a documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventual recurso, contados a partir da publicação feita no Diário Oficial do Município de Ibitinga.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento (Modelo Anexo);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;





- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, e
- i) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto a autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

4.3 A taxa de administração dos cartões de crédito/débito não poderá ser maior do que a seguintes:

a) Crédito à vista	2,46%
b) Crédito 2x até 5x	6,58%
c) Débito	1,15%
d) Chave PIX	0,00%
e) PIX QRcode	0,75%

4.4. Não deverá ser cobrado nenhum valor adicional referente as taxas, nem mesmo locação das máquinas.

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO E DOS FUNCIONAMENTOS DOS APARELHOS

5.1. As empresas e instituições credenciadas pela Prefeitura Municipal de Ibitinga deverão disponibilizar 06 (seis) máquinas de cartões a partir de 05 dias úteis após assinatura do termo.

5.2. Os cartões deverão oferecer as opções de recebimento nas funções “crédito”, “débito” e “PIX”.

5.3. As máquinas de cartões deverão ter a funcionalidade sem fio, com conectividade remota, acopladas a baterias recarregáveis e acompanhadas de cabos de energia.

5.4. Ocorrendo falha técnicas nas máquinas de cartões, a empresa ou a instituição deverá promover sua substituição em até 24 horas, a partir do contato realizado pelo servidor responsável, indicado no contrato.

5.4.1. As empresas ou administradoras deverão, durante o período de utilização dos equipamentos, disponibilizar um canal de atendimento por telefone gratuito [0800], para solução de dúvidas ou impasses.

5.5. As máquinas de cartões deverão permitir compras na função “crédito” em até 05 vezes.

6. DO REPASSE DE RECURSOS E DA REMUNERAÇÃO





6.1. Do repasse dos recursos de que trata o item anterior, a empresa ou a administradora poderá reter a taxa de administração definida em seu credenciamento, fornecendo à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga um relatório financeiro periódico com a descrição de todas as operações.

6.1.1. O relatório financeiro período deverão ficar disponíveis na plataforma eletrônica, para acesso eventual pela Prefeitura Municipal.

6.2. Os recursos arrecadados com as operações realizadas por meio das máquinas de cartões deverão ser repassados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga em contas a serem informadas após o credenciamento das instituições. Os repasses dos valores pago deverão ocorrer em 1 (um) dia útil no caso do débito e no caso do crédito 1 (um) dia útil após o vencimento de cada parcela.

7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1. O credenciamento, bem como o termo a ser celebrado, terão validade da data da sua assinatura até o dia 22 de julho de 2025.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de descumprimento contratual ou por inexecução parcial, as empresas ou as administradoras ficarão sujeitas às seguintes sanções:

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) após recebimento do pedido, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

8.4. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global estimado de R\$ 10.034,00.

8.4.1. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o material não entregue no prazo avençado:

- a) de 01 (um) dia - 5% sobre o valor global do contrato;
- b) de 02 (dois) a 03 (três) dias - 10 % sobre o valor global do contrato;

8.4.2 - Atraso superior a 04 (quatro) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 6.4. acima.





8.5. A aplicação da multa não:

8.5.1. impedirá a contratante de rescindir unilateralmente o contrato;

8.5.2. impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.5.3. prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

8.5.4. desobrigará a licitante vencedora de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

8.5.5. as multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato;

8.6 - Da aplicação das multas previstas no Edital e no contrato, caberá recurso consoante o disposto no artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA VINCULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento vincula-se ao Decreto Municipal nº 4.459, de 11 de fevereiro de 2019, aos princípios gerais do Direito, bem como, subsidiariamente, à Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que for compatível.

Ibitinga, 08 de maio de 2025.

Florisvaldo Antônio Fiorentino

Prefeito Municipal





TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Considerando a necessidade de utilização de máquinas de cartão de débito, crédito e pix para transação financeira nas vendas dos ingressos de entrada para exposição, camarotes, passaportes e *tickets* dos *shows* avulsos, os acessos à **49ª FEIRA DO BORDADO DE IBITINGA/SP**, incluídos os de locação de estandes e demais *tickets*, regulamentado pelo Decreto Municipal 5.532/2022 e Decreto Municipal nº 4.459, de 11 de fevereiro de 2019, solicitamos que seja providenciado **chamamento público** para credenciamento das instituições financeiras interessadas.

As empresas e instituições credenciadas pela Prefeitura Municipal de Ibitinga deverão disponibilizar no mínimo **08 (oito) máquinas de cartões cada**, em até 05 dias úteis após a assinatura do termo e permanecerão com o Município até 22 de julho de 2025; o credenciamento permanecerá disponível pelo prazo corrido de 30 (trinta) dias, e, caso ocorra credenciamento de mais de uma prestadora dos serviços, haverá a alternância diária da utilização das máquinas, de modo que, todas as credenciadas realizem as operações contratadas.

A operadora do cartão será a responsável pelas transações de crédito, débito e pix, não gerando segregação de quaisquer tipos delas, ou seja, a operadora irá realizar o crédito, o débito e o pix, com valor global das taxas praticadas para cada transação.

As máquinas deverão oferecer as opções de recebimento nas funções **crédito, débito e pix**, sendo por aproximação ou não.

As máquinas deverão ter a funcionalidade *wireless* (sem fio), com conexão à *internet*, alimentadas por baterias recarregáveis e acompanhadas de cabos de energia e bobinas para impressão dos comprovantes.





Ocorrendo falha técnicas nas máquinas de cartões, a empresa ou a instituição deverá promover sua substituição em até 24 horas, a partir do contato realizado pelo servidor responsável, indicado no contrato.

As empresas ou administradoras deverão, durante o período de utilização dos equipamentos, disponibilizar um canal de atendimento por telefone gratuito [0800], para solução de dúvidas ou impasses.

As máquinas de cartões deverão permitir compras na função "crédito" em até 05 vezes.

Estima-se a movimentação financeira com as vendas em um montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), considerando o histórico de vendas do período de 2024 da 48ª FEBI, crescendo-se em torno de 40%, pois este ano conta com show de grande porte atraindo público de toda região, agregando assim a venda de camarotes, passaportes antecipados, vendas de shows avulsos e entradas durante todos os dias da feira.

Para o credenciamento deverá ser exigido das interessadas sejam legalmente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação específica e comprovar sua regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas [CNDT] ou positiva com efeito de negativa.

A empresa **credenciada** poderá reter a taxa de administração definida em seu credenciamento, fornecendo ao **Município** um relatório financeiro periódico com a descrição de todas as operações.

Os relatórios financeiros periódicos deverão ficar disponíveis na plataforma eletrônica, para acesso eventual pelo **Município**.

Os recursos arrecadados com as operações realizadas por meio das máquinas de cartões deverão ser repassados ao CONTRATANTE em conta a ser indicada por ocasião da contratação. Os repasses dos valores pagos deverão ocorrer em 01 (um) dia útil no caso de débito e no caso de crédito 01 (um) dia útil após o vencimento de cada parcela.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

As taxas de administração dos cartões de crédito/débito serão as seguintes:

Crédito à vista	2,46%
Crédito 2x até 5x	6,58%
Débito	1,15%
Chave pix	0,00%
Pix QRcode	0,75%

Não deverá ser cobrado nenhum valor adicional referente as taxas, nem mesmo locação das máquinas.

A Gestão do contrato ficará a cargo do titular da Secretaria de Turismo e a fiscalização será pelo **Diretor de Desenvolvimento Econômico**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50